

República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã R.J.

MENSAGEM Nº 025/2020

EM, 10 DE JUNHO DE 2020

Senhor Presidente,

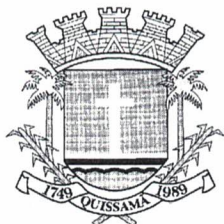
No uso de minhas atribuições legais, cumpre-me encaminhar a essa Augusta Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei, que autoriza o município de Quissamã a suspender, temporariamente, os recolhimentos das contribuições sociais patronais devidas ao Regime Próprio de Previdência, instituído pela Lei Municipal nº 1.880, de 04 de outubro de 2019, solicitando que Vossa Excelência determine a instauração do competente processo legislativo sob o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos regimentais dessa Casa.

Trata-se de uma medida de caráter emergencial, excepcional e temporário, como tantas outras que estão sendo adotadas para enfrentamento das consequências econômicas, financeiras e sociais que a pandemia de COVID-19 vem causando em âmbito municipal, estadual e federal, nas mais diversas vertentes, conforme amplamente divulgado pelos veículos de comunicação e pelos canais oficiais de informação dos respectivos governos.

Nesse contexto, há que se destacar o papel primordial que o Poder Legislativo tem desempenhado, no exercício de suas funções, em consonância com o Poder Executivo, no objetivo da adoção de medidas amplas e eficazes de enfrentamento e combate aos efeitos deletérios que a COVID-19 vem causando na saúde da população, na economia local e nas finanças municipais.

Vale destacar que, no conjunto de medidas adotadas em âmbito federal, foi editada a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, prevendo medidas de auxílio financeiro aos governos estaduais e municipais, tendo estabelecido a possibilidade de suspensão, até 31 de dezembro do corrente ano, dos repasses aos Regimes Próprios de Previdência, conforme previsto no § 2º, do seu art. 9º, desde que levada a efeito por meio de lei específica, de competência do ente federado.

410



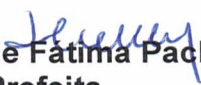
República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã RJ.

A suspensão dos recolhimentos, na forma ora proposta, é necessária para minimizar o impacto financeiro negativo nas contas municipais, ocasionado pela retração da economia e consequente queda na arrecadação, que ocorreu de forma brusca, repentina e acentuada, consoante demonstram os dados oficiais, amplamente divulgados. Aliado a este fato notório, verifica-se que o auxílio financeiro disponibilizado pela União aos Estados e Municípios, embora contribua para minimizar as dificuldades financeiras enfrentadas pelos mesmos, na prática, no caso específico do município de Quissamã, representa uma pequena fração das perdas verificadas, eis que o critério utilizado para a repartição do aludido auxílio foi o populacional que, em que pese tenha sido estabelecido de forma homogênea, não levou em consideração as peculiaridades e especificidades de cada unidade federativa.

Finalmente, cumpre-nos destacar que os recursos financeiros economizados com a proposta legislativa hoje apresentada aos nobres *edís*, será preferencialmente revertida para cobrir as despesas extras com saúde e assistência social, áreas estas cujas demandas têm aumentado significativamente nesse período e que o montante do débito, a ser apurado ao final de dezembro do corrente ano, será objeto de posterior parcelamento, por meio de lei municipal específica, obedecida a legislação previdenciária em vigor e os regulamentos pertinentes, expedidos pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

Por todo o exposto, certa da atenção que os nobres Edis dispensarão à matéria, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Maria de Fátima Pacheco
Prefeita

Exmo. Senhor
LUCIANO PESSANHA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Quissamã